

| COMIS    | SÃO DISCIPLINA    | AR DO |
|----------|-------------------|-------|
| 5        | S.T.J.D. / C.B.A. | (n    |
| Folha N° |                   | 00    |
| Proc. N° | 06-2005           |       |
|          | ANI               |       |
|          | RÚBRICA           |       |
|          | / /41/            |       |

Aos 27 dias de SETEMBRO de 2005, foi declarada pelo Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, aberta a sessão, as 11:00 horas, para instrução e julgamento do processo: 06/2005-CD recorrente R.S. Competições Ltda - piloto "Nono Figueiredo". Presentes o Presidente Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, o Vice-Presidente Dr. Mauro de Castilho, os Auditores Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, Dr. Augusto César Monteiro do Espírito Santo, o Procurador Dr. Livio Piva Junior. Ausente a Dra. Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci, por motivo de maternidade. Conforme artigos 7º e 121 do CBJD o Presidente iniciou os trabalhos de instrução e julgamento. A seguir, após a apresentação da prova de vídeo, foi ouvido a testemunha da recorrente Sr. Carlos Roberto Montagner, brasileiro, solteiro, arquiteto, identidade 3.758.855-2-IFP, residente na rua Silvino Clenuto Abreu, 153 ap. 102, Campo Belo - São Paulo. Em seguimento, foi ouvido a testemunha do recorrido Sr, Roberto Castro Barranco, brasileiro, casado, microempresário, identidade 6650336 SSP/SP, residente rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 649 ap. 131-A Aclimação - São Paulo. Por unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos. Todo o julgamento foi gravado em MD e passado para CD, ficando a disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. Nada mais. Rio de Janeiro, 27.09.2005.

| Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa - Presidente       |
|-----------------------------------------------------|
| Dr. Mauro de Castilho – Relator                     |
| Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra -                   |
| Dr. Augusto César M. do Espírito Santo -            |
| Dr. Livio Piva Junior – Procurador                  |
| Adv. do Recorrente-Dr. Paulo César da Rocha Azevedo |
| Adv, da Recorrida – Dr. Cleacyr Scaglione           |
| Carlos Roberto Montagner-testemunha do recorrente   |
| Roberto Castro Barranco-testemunha da recorrida     |



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. Proc. N. Proc.

PROCESSO nº 06/2005-CD

RECORRENTE: R.S. Competições Ltda "Nono Figueiredo"

RECORRIDA: CBA-Comissários Desportivos 5ª Etapa Campeonato

Brasileiro de Stock-Car V 8

## RELATÓRIO

Trata-se o presente de recurso voluntário nos termos do artigo 38, inciso II do CBJD onde pretende o recorrente reformar a decisão imposta pelos Comissários Desportivos em decorrência de toque ocorrido a duas voltas no final da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock-Car V 8 realizado em Curitiba nos dias 22 a 24 de julho de 2005, toque este ocorrido por auto da equipe recorrente pilotado por Flávio Pagano de Figueiredo, conhecido como Nono Figueiredo carro de nº 11, no carro de nº 55 pilotado por Christian Fittipaldi. Em síntese alega o recorrente que o carro de nº 55 era retardatário e que o toque ocorreu por culpa exclusiva do mesmo, que trocou sua trajetória no sentido de ultrapassar pela direita, uma vez que retardatário o carro de nº 55 deveria permitir a ultrapassagem, todavia o carro de nº 55 não conseguiu manter a sua trajetória e embora a velocidade muito superior a do carro 11 não foi possível a ultrapassagem sem um leve toque entre os dois carros já na saída da curva, que não houve por parte do piloto da equipe recorrente qualquer ato eivado de negligência, imperícia, imprudência ou dolo. Que o próprio piloto Christian Fittipaldi dirigiu-se ao final da prova para os Comissários Desportivos isentando de culpa o piloto Nono Figueiredo. Alega ainda que não obteve vantagem alguma pelo toque ocorrido muito pelo contrário poderia e muito ter prejudicado a sua posição privilegiada de 6º colocado ao final. Requereu a produção da prova documental, oitiva de testemunhas e vídeo-tape, juntou dois documentos, um e-mail do piloto Christian Fittipaldi onde entende que isenta o piloto da equipe recorrente de culpa, e uma, as fls. 43 e as fls. 45 uma publicação da revista Racing onde o Christian também isenta de culpa o piloto da equipe recorrente. Por fim requereu recebimento do recurso e seu provimento para tornar sem efeito a penalização imposta ao piloto em 20' de seu tempo final. Intimada, a CBA apresentou suas contra-razões fls. 50 e 51 requerendo o não provimento do recurso uma vez que, embora não tenha havido dolo é fato concreto a existência do toque, que da forma como ocorreu é vedado pela legislação, não interessa ou não a intenção entendendo a recorrida que com certeza houve a culpa em strito sensu



| СОМІ     | SSÃO DISCIPLINAR DO  |
|----------|----------------------|
| Folha N  | S.T.J.D. / C.B.A. 62 |
| Proc. N' | 06-2005              |
|          | RÚBRICA              |
| -        | /////                |

daí a punição pelos Comissários Desportivos pela penalização em tempo e não a desclassificação. Requereu a produção da prova testemunhal, audiovisual e depoimento pessoal. Pela Douta Procuradoria as fls. 55 foi ofertado parecer pelo não provimento do recurso, face a ausência de provas, previstas com o condão de macular a decisão dos Comissários. Todavia ressaltou que diante das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento poderá opinar de forma adversa. Nada mais este é o relatório.

Mauro de Castilho Auditor-Relator

RJ, 27.09.2005

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 3
Folha N' 06 - 2005

PROCESSO 06/2005-CD

VOTO

Vistos relatados e discutidos esses autos, o que se depreendeu da instrução no dia de hoje, é a ocorrência real e efetiva do toque, e que em virtude da inexistência da intenção de provocá-lo, pelos próprios Comissários Desportivos ao revés da desclassificação foi aplicada a penalidade em tempo. Diante disso, não obstante ao esforço da defesa, este relator vota pelo recebimento, NÃO PROVIMENTO do recurso e MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.

Mauro de Castilho Auditor-Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO